



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.511/2020, de 8 de Junho de 2020.**



“Declara Ponto Facultativo no Paço Municipal e nas Repartições Públicas Municipal, no dia que menciona e dá outras providências.”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o inciso VIII, do Art. 1º da Portaria Nº 679, de 30 de Dezembro de 2019, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro Substituto de Estado da Economia, **MARCELO PACHECO DOS GUARANY**S, que estabeleceu como Ponto Facultativo Nacional o dia 11 de Junho do corrente ano consagrado às comemorações de Corpus Christi, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, que o Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, declarou Ponto Facultativo no próximo dia 12 (sexta-feira) de Junho de 2020, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, através do Decreto “E” Nº 59, de 3 de Junho de 2020, publicado no Diário Oficial Estadual Eletrônico – DOE, Edição N.º 10.189, do dia 4 de Junho de 2020 - Página 4 e 5;

**CONSIDERANDO** também, as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 no território sul-mato-grossense.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipal, no dia 12 (sexta-feira) de Junho de 2020 – período integral;

Parágrafo único – Ficam os Secretários municipal, responsáveis por verificar quais os servidores que não se enquadram no funcionamento dos serviços caracterizados essenciais, podendo usufruir do ponto facultativo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho” aos oito (8) dias do mês de Junho de 2020.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 053

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Nº 2.204/2020, de 08 de junho de 2020.**

“Revoga na íntegra a Lei Nº 2.124/2018, de 03 de maio de 2018 e, dá outras providências.”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o acordo judicial realizado no Processo de Desapropriação Nº 0800782-16.2018.8.12.0007 perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia fica revogada na íntegra a Lei Municipal Nº 2.124/2018, de 03 de maio de 2018,

Parágrafo Único – Fica restaurado integralmente os efeitos das Leis Municipais nºs: 590/86, de 12 de maio de 1986; 1.098/99, de 17 de março de 1999; 1.167/2000, de 28 de dezembro de 2000; 1.168/2000, de 28 de dezembro de 2000; 1.508/06, de 06 de abril de 2006; 1.525/06, de 27 de junho de 2006; 1.528/06, de 27 de junho de 2006; 1.533/06, de 19 de julho de 2006; 1.537/06, de 10 de outubro de 2006; 1.542/07, de 08 de janeiro de 2007; 1.590/07, de 10 de dezembro de 2007 nos termos do §3º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dias do mês de junho de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 054

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Nº 2.205/2020, de 08 de junho de 2020.**

“Autoriza prorrogação do convênio de subvenção descrito na Lei Municipal Nº 2.164/2019, de 7 de Junho de 2019 alterando valores e dá outras providências.”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do convênio de subvenção ora autorizado no “caput” do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.164/2019, de 7 de Junho de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio de subvenção até 31 de dezembro de 2020 e a conceder subvenção à Associação Metodista de Ação Social – AMAS de Cassilândia, no importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em moeda corrente nacional, que será paga a partir de 10 de Junho de 2020, em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), da seguinte forma:

§ 1º – A 1ª (primeira) parcela será paga no dia 10 de junho de 2020 e as demais 06 (seis) parcelas terão seus vencimentos para todo o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 2º - Os pagamentos ficam condicionados ao pleno funcionamento e atendimento às crianças e adolescentes do Projeto “Sombra e Água Fresca”, pagamento de forma não cumulativa.

Art. 2º - Fica alterada a vigência do presente convênio constante no art. 3º da Lei Municipal Nº 2.164/2019, de 7 de Junho de 2019, prorrogando seu prazo de vigência por mais 07 (sete) meses, a contar de 1º (primeiro) de Junho de 2020 e o seu término em até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único - A entidade acima identificada deverá prestar contas dos respectivos recursos recebidos, no prazo de até trinta (30) dias após a data do recebimento da última parcela da referida subvenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dias do mês de junho de 2020.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

25/05/2020

[https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-be.php?termo=emergencia\\_covid\\_19](https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-be.php?termo=emergencia_covid_19)

### Termo de aceite - Emergencia COVID 19

#### Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

- Código IBGE  
5002902

- UF  
MS

- Município  
Cassilândia

- Termo Aceito  
Aceito

- Valor de referência ofertado  
R\$ 432.390,00

- Equipamentos EPI  
28

- Alimentos  
101

- Vagas de Acolhimento  
145

- Valor de referência total aceito  
R\$ 432.390,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceito  
28

- Quantitativo de metas de Alimentos aceito  
101

- Quantidade de vagas de Acolhimento aceita  
145

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão  
Lilia Nubia Fernandes Mendes

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão  
218

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão  
TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão  
03542053155

- Data preenchimento gestão  
2020-05-25 09:39:34

[https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-be.php?termo=emergencia\\_covid\\_19](https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-be.php?termo=emergencia_covid_19)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015 e a Lei Complementar nº 1.998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº. 020/2020


O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 08 de Junho 2020.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade Termo de Aceite - Emergencial COVID 19, com Recursos Federais para execução de ações socioassistenciais.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 08 de Junho de 2020

  
Nilza Aparecida Ferreira  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

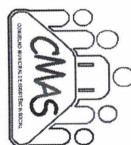
Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei de Criação nº 1.866/2012 e Lei Municipal Complementar n. 1.998/2015.  
PLANO DE AÇÃO CMAS 2020

<i>METAS</i>	<i>AÇÕES</i>	<i>PRAZO</i>	<i>Setores Envolvidos</i>
<b>FORMAÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA</b>	Presidente, Vice - Presidente	Junho – Início da Gestão 2020-2022 - Novos Conselheiros	Secretaria Executiva
<b>FORMAÇÃO DAS COMISSÕES</b>	- Monitorar, fiscalizar e acompanhar a execução dos instrumentos de gestão do SUAS; - Analisar documentos, - Emitir Pareceres, - Propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública, privada, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.	Junho – Início da Gestão 2020-2022 - Novos Conselheiros	<b>Formação das comissões:</b> - Comissão da Política e Normas da Assistência Social, - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência social, - Comissão de Acompanhamento, avaliação, fiscalização das Entidades, projetos e da gestão do PBF - Programas de Bolsa Família.
<b>REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS</b>	- Solicitar a Gestão cópia da proposta da Lei Orçamentaria Anual (LOAS) 2020-2021.		SMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

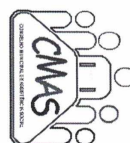
Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reunião Ordinária do CMAS, para tratar de assuntos de pauta com finalidade de discutir planejar, estruturar e fiscalizar as ações do planejamento da política de Assistência Social.</li><li>- Análise preliminares, Discussão com órgão gestor, Parecer, Aprovação e Elaboração,</li><li>- Resolução,</li><li>- Reunião extraordinária sempre que houver necessidade.</li></ul>	Mensal de acordo com o calendário anual do CMAS	CMAS
<b>- FISCALIZAR AS ENTIDADES E OS PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS OFERTADOS;</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reunião Ordinária do CMAS,</li><li>- Reunião com entidades,</li><li>- Visitas às entidades.</li></ul>	Trimestralmente	<ul style="list-style-type: none"><li>- Secretaria executiva - CMAS,</li><li>- Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização das entidades e da gestão do PBF - Programa Bolsa Família .</li></ul>
<b>FISCALIZAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF), REVISAR / ATUALIZAR A LEI DE CRIAÇÃO DO CMAS,</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reunião ordinária do CMAS,</li><li>- Visitar as entidades, projetos e benefícios,</li><li>- Reunião com as Comissões,</li><li>- Analisar as Prestações de Contas dos serviços ofertados pelas entidades / projetos.</li></ul>	-	<ul style="list-style-type: none"><li>- Secretaria executiva - CMAS,</li><li>- Comissão de visitas e fiscalização as entidades,</li><li>- Comissão PBF - Programas de Bolsa Família.</li></ul>
<b>ANALISAR RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PLANO DE AÇÃO DAS ENTIDADES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aprovar relatórios de atividades e Plano</li></ul>	-	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comissão Permanente</li><li>- Normas de Assistência Social,</li></ul>



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

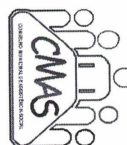
Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

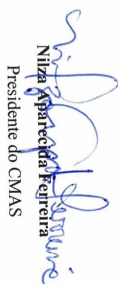
www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	de Ação das entidades e Plano de Ação dos Projetos.		- Comissão de financiamento e Orçamento da Assistência social.
<b>INSCRIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - ENTIDADES</b>	- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os programas de transferência de renda- PBF, PSB, PSE média e alta, - Revisar processo de Inscrição de entidades no CMAS - Visitas nas entidades inscritas no CMAS. Analisar relatórios.	Annual	Secretaria Executiva CMAS - Comissão Trabalho p/ visitas e fiscalização dos projetos das entidades.
<b>CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL . CAPACITAÇÃO PARA SECRETARIA EXECUTIVA.</b>		Annualmente	CMAS SMAS Executivo

  
Nilza Aparecida Ferreira  
Presidente do CMAS

Cassilândia MS, 08 de Junho de 2020.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015 e a Lei Complementar nº 1.998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº. 021/2020


O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 08 de Junho 2020.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade **Plano de Ação do CMAS- 2020-2021**.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 08 de Junho de 2020

  
Nilza Aparecida Ferreira  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1471

Terça-feira, 09 de Junho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessechia (PSD)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)

**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)

**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)